APROVADO
Data 11/2/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 216/2019

Requer manifestação do Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº. 214/2018.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao Executivo Municipal para que através do seu departamento competente se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 214/2018 o qual Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

A referida manifestação é de suma importância para que este Vereador/relator da matéria possa exarar o referido parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 07 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Dez-2018-16:37-036550-1/1

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 214/2018

Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal de Pato Branco, onde houver atendimento ao público.

Art. 2º As senhas serão distribuídas aos usuários que aguardam atendimento na recepção dos órgãos públicos.

Art. 3º Visando à implementação da medida prevista no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Havendo interesse, a municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 5º A administração municipal deverá implantar o sistema previsto nesta lei, de forma continuada, visando sua implantação no menor lapso temporal possível, devendo iniciar em até 90 (noventa) dias após a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 21 de dezembro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa democratizar o atendimento nas repartições publicas municipais onde houver atendimento ao público, além de modernizar e dar maior profissionalismo ao serviço publico.

Muitas pessoas reclamam com alegação de que algumas pessoas são atendidas na frente de outras e com a implantação do sistema de senhas eletronicas, tal situação não ocorrerá uma vez que a forma de chamada fica mais transparente e visivel.

Visando proporcionar maior lisura e transparencia no serviço publico, notadamente nos atendimentos aos cidadãos, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Pato Branco, 21 dezembro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS